

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 1281/2009 de 14 de Dezembro de 2009

Considerando que o Plano de Actividades é um instrumento fundamental no processo de planeamento, ao orientar as decisões de afectação de recursos para a execução dos objectivos determinados.

Considerando não ser possível pensar em planeamento sem controlo, o Relatório de Actividades não é mais do que uma forma de controlo, que vem permitir avaliar a conformidade do desempenho com os planos definidos.

Considerando, ainda, que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2009, de 24 de Maio, foram designados os serviços e/ou os representantes que, em cada departamento governamental, assumirão as competências dos Serviços de Planeamento, Estratégia e Avaliação, conforme estatuído no Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, que veio estabelecer o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da administração pública da Região Autónoma dos Açores (SIADAPRA).

Face ao exposto, determino que:

1. A partir da presente data, os planos e relatórios de actividades dos organismos e serviços da administração regional autónoma da Região Autónoma dos Açores deverão ser enviados para o Serviço de Planeamento, Estratégia e Avaliação do correspondente departamento, até 15 de Janeiro (Planos de Actividades), e 30 de Janeiro (Relatórios de Actividades) de cada ano.

2. É revogada a Orientação n.º 4/VPGR/2005, de 19 de Dezembro.

25 de Novembro 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.